

**PARECER Nº 85/19 – Comissão de JUSTIÇA.**

**PROCESSO Nº 2337/19**

**INTERESSADO:** Vereador Alemão Duarte

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM nº 86/19, que dispõe sobre a utilização de espaços públicos da cidade para pinturas artísticas com fragmentos de poemas publicados por escritores e escritoras residentes no município de Santo André e dá outras providências.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 86/19, que dispõe sobre a utilização de espaços públicos da cidade para pinturas artísticas com fragmentos de poemas publicados por escritores e escritoras residentes no município de Santo André e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42, da Lei Orgânica Municipal, ao artigo 30 da Lei Municipal nº 5.579 e ao artigo 2º, da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 86, de 2019.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 2019,  
466º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO  
Vereador

**APROVADO** o Parecer nº 85/19 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM nº 86, de 2019.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

RODOLFO DONETTI  
Vereador